MGW Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 41.579.637/0001-61
Aplicação de procedimentos previamente acordados Verificação de lastro
Em 30 de junho de 2025

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +55 11 5102-2510
www.bakertilly.com.br

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Ao
MGW Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

At.: ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ – 41.579.637/0001-61

Ref.: Relatório de Procedimentos Previamente Acordados nº REL1402/2025 - Verificação de Lastro

Prezados senhores,

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 22 de maio de 2024, apresentamos nosso relatório sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados para verificação de lastro da carteira do **MGW Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("FIDC" ou "Fundo")**, na data-base de 30 de junho de 2025, cuja administração e custódia encontra-se sob responsabilidade da **ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("ID", "Corretora" ou "Custodiante").**

Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar a **ID** na avaliação da existência de documentos comprobatórios do lastro. Ao aceitar as condições deste relatório V.S^{as}., entendem que:

a) Um trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização pelo auditor dos procedimentos acordados com a **ID** e apresentação deste relatório sobre as constatações;
b) As constatações são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados;
c) A **ID** reconhece que os procedimentos acordados são adequados para os fins do trabalho contratado;
d) Somos responsáveis pelos objetos sobre os quais os procedimentos previamente acordados são realizados;
e) O trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400;
f) Nós não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados;
g) O trabalho de procedimentos previamente acordados não é um trabalho de asseguração e, consequentemente, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguração;
h) Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado atenção, os quais teriam sido relatados;

i) Cumprimos com os requisitos éticos do Código do IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants*), ou outros requisitos profissionais, ou requisitos impostos por lei ou regulamento, que sejam, no mínimo, tão exigentes;

j) Declaramos que cumprimos com os requisitos de independência relevantes;

k) Nossa firma aplica a NBC PA 01, ou outros requisitos profissionais, ou requisitos impostos por lei ou regulamento, que sejam, no mínimo, tão exigentes quanto os da NBC PA 01.

Eventos subsequentes

O presente relatório tomou como base a carteira do Fundo na data-base de 30 de junho de 2025. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base desta verificação e a data de emissão deste relatório não foram considerados em função da natureza e do objetivo deste trabalho. Não fomos incumbidos de atualizar este relatório após a data de sua emissão.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Marchesini
Contador CRC 1SP-244.093/O-1

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP-255.559/O-5

Baker Tilly 4Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Índice

1.	**Introdução**	**5**
1.1	Objetivo dos Trabalhos	5
1.2.	Metodologia	5
1.3.	Escopo dos trabalhos	6
1.4.	Outras informações	6
2.	**Procedimento A - Seleção da base**	**7**
2.1	Metodologia para a seleção da base	7
3.	**Procedimento B - Verificação na data-base de 31 de março de 2025**	**8**
4.	**Conclusão das análises**	**8**

1. Introdução

1.1 Objetivo dos Trabalhos

Nossos trabalhos tiveram por objetivo verificar a existência de lastro para os direitos creditórios do Fundo na data-base de 30 de junho de 2025, por intermédio da verificação da sua documentação acessória representativa dos direitos creditório.

Apresentamos a seguir as constatações relativas aos procedimentos listados adiante, executados com base na carteira de direitos creditórios do FIDC abaixo:

Razão Social: MGW Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Administrador: ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Fiel Depositário: ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

1.2. Metodologia

Nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, específica para trabalhos de procedimentos previamente acordados, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mediante a Resolução (CFC) nº 1.277/10, para a revisão do cumprimento de determinadas atribuições, nos termos das Instruções CVM nº 356/01 e CVM nº 393/03, complementadas pelas Instruções nos 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, , 498/11, 531/13, 554/14, 609/19 e 615/19 revogadas pela Instrução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022. Adicionalmente nossos trabalhos também seguem as determinações atribuídas nos termos das Instruções CVM nos 489/11, 510/11, 545/14 e 558/15, de acordo com a metodologia prevista no regulamento do Fundo.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Instrução CVM nº 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Este trabalho não representa uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras de auditoria e revisão aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão, outros assuntos poderiam ter sido por nós identificados e relatados.

1.3. Escopo dos trabalhos

O escopo de nossos trabalhos foi determinado pela **ID**, consistindo na verificação de lastro dos direitos creditórios do Fundo na data-base de 30 de junho de 2025, com base na relação dos direitos creditórios, adquiridos no trimestre então findo (trimestre de referência), mediante a realização dos seguintes procedimentos:

a) Obtenção da carteira de direitos creditórios e confronto de seu saldo com a escrituração contábil do Fundo;

b) Obtivemos a base de dados analítica dos direitos creditórios. Em virtude do regulamento do **Fundo** não detalhar a fórmula a ser aplicada para a amostragem, utilizamos o critério descrito abaixo, considerando os seguintes parâmetros: a quantidade de créditos cedidos e a diversificação dos devedores. Esses parâmetros servirão para a verificação do lastro dos direitos creditórios constantes da base mencionada no item **a)**, de acordo com a metodologia descrita adiante no capítulo **2 - Procedimento A - Seleção da base**, deste relatório;

$$n = \frac{N \times Z^2 \times p \times (1-p)}{EM^2 \times (N-1) + Z^2 \times p \times (1-p)}$$

Onde:
N: Tamanho da amostra;
N: Totalidade de direitos creditórios adquiridos;
Z: Escore crítico de 1,96;
P: Proporção a ser estimada = 50%; e
EM: Erro médio = 5,8%

c) Verificação física ou digital dos documentos representativos dos direitos creditórios para os itens selecionados como especificado no item **b)**; e

d) Verificação da documentação acessória representativa dos direitos creditórios dos itens selecionados como especificado no item **b)**.

1.4. Outras informações

Cabe ressaltar que os procedimentos não contemplam a verificação da transação mercantil que dá origem ao direito creditório, restringindo-se, exclusivamente, à verificação da existência física ou digital do documento representativo do direito creditório ou do documento correspondente, conforme relatado nos procedimentos relacionados a seguir, na forma como decidida por terceiros na transação mercantil que lhe deu origem e que não foi objeto de nossa análise.

1.5. Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes para garantir a segurança, privacidade e transparência no tratamento de dados pessoais. A Administração do Fundo se compromete a proteger essas informações por meio de medidas técnicas e administrativas, assegurando que seu uso seja restrito a finalidades legítimas e de acordo com os princípios da necessidade, adequação e confidencialidade. O acesso aos dados é controlado, e qualquer compartilhamento com terceiros ocorre apenas mediante consentimento ou previsão legal. O descumprimento das normas pode resultar em sanções, reforçando a importância da conformidade com a legislação.

Dentro desse contexto, adotaremos abreviações nos nomes das pessoas físicas e razão social das pessoas jurídicas, bem como realizaremos a apresentação de somente os 3 (três) primeiros dígitos dos números de CPF das pessoas físicas e números de CNPJ das pessoas jurídicas, descritos como “Sacados” dos direitos creditórios apresentados neste relatório, quando aplicável.

2. Procedimento A - Seleção da base

2.1 Metodologia para a seleção da base

Conforme previsto no regulamento do Fundo, o custodiante deve realizar trimestralmente, diretamente ou por intermédio da empresa contratada para essa finalidade, a verificação individual do lastro dos direitos creditórios quando da sua cessão, compreendida pela totalidade de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo dentro do trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios foi obtida da seguinte forma:

a) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos adquiridos no trimestre sob análise, foram selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor de cada cedente, totalizando 15 (quinze) direitos creditórios analisados. Caso haja uma quantidade inferior a 5 (cinco) cedentes, os 15 (quinze) direitos creditórios a serem analisados são selecionados dentre os cedentes existentes.

b) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos adquiridos e recomprados no trimestre sob análise, foram selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor de cada cedente, totalizando 15 (quinze) direitos creditórios analisados. Caso haja uma quantidade inferior a 5 (cinco) cedentes, os 15 (quinze) direitos creditórios a serem analisados são selecionados dentre os cedentes existentes, desde que haja casos suficientes de recompra no trimestre sob análise.

c) Seleção de 5 (cinco) itens por julgamento profissional se atentando para a seguinte especificação:

- Maior valor de renegociação.

d) Seleção dos itens aleatórios, em virtude de o regulamento do **Fundo** não detalhar a fórmula a ser aplicada para a amostragem, utilizamos o critério descrito no item “1.3b”.

3. Procedimento B - Verificação na data-base de 30 de junho de 2025

Obtivemos junto à Administradora a carteira do Fundo na data-base de 30 de junho de 2025 e, junto ao custodiante, a carteira diária do Fundo na mesma data-base, contendo o valor contábil dos direitos creditórios, a fim de compararmos os valores informados com as duas bases recebidas.

Apresentamos a seguir o resumo da base de dados recebida, compreendendo a totalidade dos direitos creditórios componentes da carteira do Fundo em 30 de junho de 2025:

Descrição da carteira	Valor nominal - R$	Valor Contábil - R$
Carteira a vencer	36.867.571	1.862.865
Carteira vencida	7.616.394.140	177.533.803
Carteira Total em 31/03/2025	**7.653.261.711**	**179.396.668**
(-) Provisão para perdas	-	(434.699)
Carteira total	**7.653.261.711**	**178.961.969**
Carteira adquirida no trimestre	-	-

a) Constatações

O resultado resumido do confronto da totalidade dos direitos creditórios componentes da carteira do Fundo em 30 de junho de 2025 com o saldo contábil da carteira na mesma data, encontra-se demonstrado a seguir:

Valor contábil base de dados - R$	Valor contábil carteira - R$	Diferença Apurada - R$	Representatividade %
179.961.969	179.961.969	-	0%

4. Conclusão das análises

No período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025, não ocorreram aquisições de novos títulos para análise de acordo com os critérios mencionados no item **2.**